



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o inciso I do §2º do artigo 155 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do inciso I do §2º do artigo 155 do PLP 108/2024, que estabelece que a transferência de crédito somente poderá ocorrer a partir de 2038 em caso de homologação tácita.

A imposição desse prazo é excessivamente longa e não se justifica do ponto de vista fiscal ou econômico.

A homologação tácita ocorre quando a administração tributária não se manifesta dentro do prazo legal, presumindo-se que o crédito foi reconhecido. Nesse contexto, não há razão lógica para restringir a transferência do crédito por um período tão extenso, uma vez que o contribuinte já cumpriu todos os requisitos legais para seu reconhecimento.

Além disso, a restrição imposta gera insegurança jurídica e pode comprometer a liquidez e o fluxo de caixa das empresas, especialmente daquelas que operam com elevado volume de créditos acumulados. A postergação desnecessária do aproveitamento dos créditos prejudica a competitividade e aumenta o custo de conformidade tributária.

Portanto, a supressão desse dispositivo visa garantir maior equilíbrio e previsibilidade no uso de créditos tributários, respeitando o princípio



da eficiência e evitando entraves burocráticos desproporcionais para os contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

